



administrativo em tela através do PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 027/2019 que deu origem à Ata de Registro de Preços 024/2019 – CPL/PMSB, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de material permanente. Cuja o interesse é de forma parcial, sendo vencedora a empresa: (Razão social) Yamóveis Comércio e Serviços EIRELI, situada à Avenida Daniel de La Touche, Rua Auxiliar II, n. 028-A, Bairro Cohajap, São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ: 30.747.369/0001-23, representada pelo seu signatário, Sr.; Cipriano Amorim Castro, portador do CPF nº 418.559.303-15, preço final global de R\$ 158.975,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais). **AUTORIZO**, a adesão a APR conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo. A Presente Declaração é a expressão da verdade; Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação –SEMECTI. Codó – MA, em 10 de agosto de 2020. **Fátima Stela Bezerra Viana Barbosa** - Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação -SEMECTI torna público para conhecimento dos interessados o resultado do termo de adesão n. 02/2020 à ata de registro de preços nº 027/2019 de forma parcial, entre o órgão gerenciador: Município de São Bernardo/MA e esta secretaria que tem como objeto: contratação de empresa para o fornecimento de mobília para a Escola Municipal Liceu Codoense. **Amparo legal:** Nos temos do Art. 22 do Decreto Federal 7.892/13, da Lei 8.666/93 com seu Art. 43, inciso VI, Art. 6º inciso XIII da mesma lei c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. As despesas decorrentes para execução da presente licitação e futuro contrato estão previstos no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei de Orçamento Anual está contida no orçamento Geral da solicitante, pelos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho. **Valor contratado:** global de R\$ 158.975,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais). Licitante vencedor: (Razão social) Yamóveis Comércio e Serviços EIRELI CNPJ: 30.747.369/0001-23. Codó/Estado do Maranhão em 10 de agosto de 2020. Maria Valdeires de Sousa/Secretária Executiva do Gabinete.

TERMOS DE CONCESSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PROCESSO N.º 85206/2020 - SECMA. TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA N.º 01/2020 – SECMATERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Cultura - SECMA, CNPJ N° 05.508.362/0001-01, sediada na Avenida dos Holandeses, nº 1803, quadra. 33, Lote 09 – São Marcos, São Luis / MA, CEP: 65077-380, doravante designada CONCEDENTE, neste ato, representada por seu Secretário ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 039.975.783-03 e R.G. nº 0001090696997 SESP/MA, residente e domiciliado nesta Capital,aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado **ROSANA MIRELE ALGARVES DA SILVA FREITAS**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 964.578.723-87, RG nº 000102452298-6, residente na Rua do Aririzal nº91 – Cond. Ferrazi / Bairro Cohama, São Luis, de ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: “espaço físico denominado ‘Quisque’, integrante da área localizada na Praça dos Poetas, Bairro Centro, neste município de São Luis-MA”.
CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO O prazo de validade da presente permissão está vinculado ao encerramento do procedimento licitatório para a concessão dos espaços físicos objeto

desse Termo, ficando a conclusão assentada como marco final do presente instrumento. **CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFÍCIOS** Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da **PERMISSIONÁRIA**, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local.
CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES A PERMISSÃO É expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.
CLÁUSULA QUINTA – VALOR Presente permissão de uso é de caráter oneroso, onde a concessionária irá recolher a importância de R\$ 1.444,12 (mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), relativa a contrapartida da concessão de uso, mensalmente, até o encerramento do procedimento licitatório que está em curso.
CLÁUSULA SEXTA – MULTA A PERMISSÃO, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Estado.
CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE A PERMISSÃO será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens estaduais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso. A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se por: I- todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, dentre eles: II- água, luz, limpeza e conservação do Quiosque, limpeza e conservação dos banheiros, III- bem como pelos serviços de guarda e vigilância patrimonial; IV- pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação; V- preservar a fauna e a flora local;– manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação; VI – danos causados a terceiros ou ao Município; VII – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;– pessoal permanente no local.
CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO O **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente. § 1º - A fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo. § 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.
CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.
CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO O presente termo poderá ser rescindido: I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado; II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a **PERMISSIONÁRIA**: a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**; b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada; c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto. d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO As partes elegem o Foro da Comarca de São Luis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. São Luis – MA, 26 de agosto de 2020.
ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA- SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA. **ROSANA MIRELE ALGARVES DA SILVA FREITAS** -PERMISSIONÁRIA.

administrativo em tela através do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2019 que deu origem à Ata de Registro de Preços 024/2019 – CPL/PMSB, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de material permanente. Cuja o interesse é de forma parcial, sendo vencedora a empresa: (Razão social) Yamóveis Comércio e Serviços EIRELI, situada à Avenida Daniel de La Touche, Rua Auxiliar II, n. 028-A, Bairro Cohajap, São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ: 30.747.369/0001-23, representada pelo seu signatário, Sr.; Cipriano Amorim Castro, portador do CPF nº 418.559.303-15, preço final global de R\$ 158.975,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais). **AUTORIZO**, a adesão a APR conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo. A Presente Declaração é a expressão da verdade; Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação –SEMECTI. Codó – MA, em 10 de agosto de 2020. Fátima Stela Bezerra Viana Barbosa - Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação -SEMECTI torna público para conhecimento dos interessados o resultado do termo de adesão n. 02/2020 à ata de registro de preços nº 027/2019 de forma parcial, entre o órgão gerenciador: Município de São Bernardo/MA e esta secretaria que tem como objeto: contratação de empresa para o fornecimento de mobília para a Escola Municipal Liceu Codoense. **Amparo legal:** Nos temos do Art. 22 do Decreto Federal 7.892/13, da Lei 8.666/93 com seu Art. 43, inciso VI, Art. 6º inciso XIII da mesma lei c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. As despesas decorrentes para execução da presente licitação e futuro contrato estão previstos no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei de Orçamento Anual está contida no orçamento Geral da solicitante, pelos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho. **Valor contratado:** global de R\$ 158.975,00 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais). Licitante vencedor: (Razão social) Yamóveis Comércio e Serviços EIRELI CNPJ: 30.747.369/0001-23. Codó/Estado do Maranhão em 10 de agosto de 2020. Maria Valdeires de Sousa/Secretária Executiva do Gabinete.

TERMOS DE CONCESSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PROCESSO N.º 85206/2020 - SECMA. TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA N.º 01/2020 – SECMATER-MÔTO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Cultura - SECMA, CNPJ Nº 05.508.362/0001-01, sediada na Avenida dos Holandeses, nº 1803, quadra. 33, Lote 09 – São Marcos, São Luís / MA, CEP: 65077-380, doravante designada CONCEDENTE, neste ato, representada por seu Secretário ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 039.975.783-03 e R.G. nº 0001090696997 SESP/MA, residente e domiciliado nesta Capital,aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado ROSANA MIRELE ALGARVES DA SILVA FREITAS, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 964.578.723-87, RG nº 000102452298-6, residente na Rua do Aririzal nº 91 – Cond. Ferrazi / Bairro Cohama, São Luís, de ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: “espaço físico denominado ‘Quisque’, integrante da área localizada na Praça dos Poetas, Bairro Centro, neste município de São Luís-MA”.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO O prazo de validade da presente permissão está vinculado ao encerramento do procedimento licitatório para a concessão dos espaços físicos objeto

desse Termo, ficando a conclusão assentada como marco final do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFÍCIOS Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da **PERMISSIONÁRIA**, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES A PERMISSÃO É expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – VALORA presente permissão de uso é de caráter oneroso, onde a concessionária irá recolher a importânciade R\$ 1.444,12 (mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), relativa a contrapartida da concessão de uso, mensalmente, até o encerramento do procedimento licitatório que está em curso.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA A PERMISSÃO, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE A PERMISSÃO será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens estaduais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

A PERMISSIONÁRIA responsabiliza-se por:

- I- todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, dentre eles: II- água, luz, limpeza e conservação do Quiosque, limpeza e conservação dos banheiros, III- bem como pelos serviços de guarda e vigilância patrimonial; IV- pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação; V- preservar a fauna e a flora local;– manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação; VI – danos causados a terceiros ou ao Município; VII – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;– pessoal permanente no local.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO O **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º - A fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissão direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

- I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a **PERMISSIONÁRIA**:

 - a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
 - b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
 - c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
 - d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. São Luís – MA, 26 de agosto de 2020.

ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA- SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA. ROSANA MIRELE ALGARVES DA SILVA FREITAS -PERMISSIONÁRIA.

